SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO ARAGUAIA
Rua Geraldo Ramalho, 33, Centro — Santana do Araguaia, Pará, Brasil, CEP 68560-000
E-mail: iea@unifesspa.edu.br Telefone: (94) 2101 – 5937/5936/1020

RESOLUÇÃO Nº 020 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

APROVA O REGIMENTO DO NDE DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO IEA.

O Diretor-Geral, em exercício, do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Dr. Manolo Rodriguez Heredia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1332/2019, de 26/08/2019, emitida pela Reitoria e que consta no Processo Eletrônico nº 23479.012516/2019-02.

CONSIDERANDO a aprovação pela Congregação do IEA, em reunião ordinária, realizada no dia 30/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA), Campus de Santana do Araguaia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Santana do Araguaia, 30 de agosto de 2019.

Manolo Rodriguez Heredia
Diretor-Geral, em exercício, do Instituto de Engenharia do Araguaia – IEA
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA
Portaria nº 1332/2019

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe quanto à composição, às atribuições e às normas de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Engenharia do Araguaia (IEA/Unifesspa), conforme estabelecido pela Resolução n.º 070/2015/CONSEPE.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo de coordenação didático-pedagógica do curso, responsável pelos processos de elaboração, implementação, atualização e avaliação do Projeto Pedagógico do curso e das políticas de pesquisa e extensão, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de atuação.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo;

V – Propor, a cada 02 anos, a avaliação e reformulação do Projeto Pedagógico do Curso e submetê-lo à apreciação e aprovação da Congregação do IEA;

VI – Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os núcleos estabelecidos pelo PPC;

VII – Coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso e recomendar sua aquisição;

VIII – Propor providências de ordem didática, científica e administrativa, necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;

IX – Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso.

X – Articular com a coordenação do curso, procedimentos para subsidiar os estudantes na realização da prova do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

XI – Orientar e acompanhar as comissões responsáveis pela elaboração do plano de melhorias do Curso de Arquitetura e Urbanismo, a partir dos resultados do ENADE, quando for necessário.

III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE será composto por, no mínimo, 05 docentes, sendo que o seu presidente será escolhido pelos seus pares, para um mandato de 02 anos.

Parágrafo Único - O presidente, em caso de ausência ou impedimento de participação nas reuniões, será substituído pelo membro do NDE de maior idade no Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 5º É facultada a inclusão de outros membros no NDE, de acordo com os critérios definidos no seu Regulamento.

Art. 6º A indicação dos membros do NDE será feita e aprovada pela Congregação do IEA, para mandatos de 2 anos.

Art. 7º Os membros do NDE serão nomeados por Portaria da Direção do IEA/Unifesspa.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do presidente do NDE:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive em caso de desempate;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do NDE às instâncias competentes;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente ou dos técnicos administrativos para secretariar e lavrar as atas.

V – DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE do curso de Arquitetura e Urbanismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação de todos os seus membros será feita pelo presidente do NDE, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "*caput*" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O NDE do curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regulamento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º O NDE poderá requisitar junto à direção do IEA, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades;

Art. 10 Todo membro do NDE tem direito à voz e voto.

Art. 11 Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

I - Em todos os casos, o voto será em aberto;

II - Qualquer membro do NDE, caso tenha interesse, poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III - Nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.